



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Felipe - BA

Quinta-feira • 16 de dezembro de 2021 • Ano VII • Edição Nº 100



QR CODE

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
ATA DE REUNIÃO (Nº 36º/2021)	2
ATA DE SESSÃO (Nº 35º/2021)	3
PROJETO DE LEI (Nº 017/2021)	5
PROJETO DE LEI (Nº 018/2021)	22
PROJETO DE LEI (Nº 019/2021)	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO JORGE MACEDO

<http://cmsaofelipeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE REUNIÃO (Nº 36ª/2021)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA**

ATA da 36.ª Sessão Ordinária do 1.º ano do 2.º período da 19.ª Legislatura da Câmara Municipal de São Felipe, no dia 15 de dezembro de 2021, as dezenove horas, reuniram-se no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Felipe-Ba, Os Senhores Vereadores. O Vereador Presidente Marinaldo Almeida de Souza, declara em nome de Deus aberta a Sessão. Convida os senhores vereadores a assinar o livro de presença e coloca ATA da Sessão anterior em votação, aprovada por unanimidade, em seguida solícita do Secretário, que faça a leitura do material expediente: **Votação Projeto de Lei nº 018/2021, de 04 de dezembro de 2021,** autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de créditos Tributários, prescritos no Município de São Felipe, e dá outras providências, de autoria do **Poder Executivo Municipal, Votação Leitura Projeto de Lei nº 019/2021, de 04 de dezembro de 2021,** altera e inclui dispositivo na Lei complementar nº 002/2002, e dá outras providências, de autoria do **Poder Executivo Municipal, Votação Projeto de Lei Municipal nº 017/2021, de 29 de novembro de 2021, altera a Lei nº 734/2013, de 27 de março de 2013, Lei nº 733 de 2012, de 18 de dezembro de 2012, Lei nº 781/2016, de 04 de abril de 2016,** que versam sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Felipe, e dá outras providências, de autoria do **Poder Executivo Municipal, ORDEM DO DIA, 1ª Votação Projeto de Lei nº 018/2021, de 04 de dezembro de 2021,** autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a baixa de créditos Tributários, prescritos no Município de São Felipe, e dá outras providências, de autoria do **Poder Executivo Municipal, DECISÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª VOTAÇÃO, 1ª Votação Leitura Projeto de Lei nº 019/2021, de 04 de dezembro de 2021,** altera e inclui dispositivo na Lei complementar nº 002/2002, e dá outras providências, de autoria do **Poder Executivo Municipal, DECISÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª VOTAÇÃO, 1ª Votação Projeto de Lei Municipal nº 017/2021, de 29 de novembro de 2021, altera a Lei nº 734/2013, de 27 de março de 2013, Lei nº 733 de 2012, de 18 de dezembro de 2012, Lei nº 781/2016, de 04 de abril de 2016,** que versam sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Felipe, e dá outras providências, de autoria do **Poder Executivo Municipal, DECISÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª VOTAÇÃO,** sem ninguém a fazer o uso da palavra o Presidente Marinaldo Almeida, em nome de Deus declara encerrada a Sessão.

M. N. A. J.
Marinaldo Almeida de Souza
Presidente

ATA DE SESSÃO (Nº 35ª/2021)



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA**

ATA da 35.ª Sessão Ordinária do 1.º ano do 2.º período da 19.ª Legislatura da Câmara Municipal de São Felipe, no dia 08 de dezembro de 2021, as vinte horas, reuniram-se no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Felipe-Ba, Os Senhores Vereadores. O Vereador Presidente Marinaldo Almeida de Souza, declara em nome de Deus aberta a Sessão. Convida os senhores vereadores a assinar o livro de presença e coloca ATA da Sessão anterior em votação, aprovada por unanimidade, em seguida solicita do Secretário, que faça a leitura do material expediente: **Votação do Projeto de Lei nº 012/2021**, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Felipe, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, **ORDEM DO DIA**, **2ª Votação do Projeto de Lei nº 012/2021, de 28 de setembro de 2021**, Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Felipe, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências, de autoria do **Poder Executivo Municipal**, **DECISÃO**, **APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2ª VOTAÇÃO**, o Presidente Marinaldo Almeida, franquia a palavra ao grande expediente. Com a palavra o Vereador **Paulo Antonio "Miranda da Bica"**, após saudar a todos presentes, inicia sua fala agradecendo ao Executivo por ter atendido sua solicitação, ao mesmo tempo solicita melhorias da rua do Campo Elísio, finaliza chamando atenção para o covid-19 e suas variantes, com a palavra o Vereador **Everaldo Barbosa**, após saudar a todos presentes, inicia sua fala agradecendo ao Deputado Jorge Solla, uma Emenda disponibilizada para o município de São Felipe, no valor de cem mil reais, sugerido em Indicação pelo Vereador, para custeio de EPIS, dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias, em seguida ressaltou estar buscando outras Emendas para o Município, mencionou sobre suas Indicações, dentre elas o calçamento da 2ª e 3ª travessa da Rua Livino Alves, Bairro Campo Elísio, solicitou do Executivo a retirada de matos das ruas citadas, cobrou planejamento e fiscalização do executivo, com os novos Loteamentos, em seguida mencionou sua visita ao hospital municipal, na oportunidade pode fiscalizar, para que a população fosse assistida e atendida da melhor maneira possível, finaliza agradecendo, com a palavra o Vereador **Antonio Nelson**, após saudar a todos presentes, inicia sua fala fazendo uma Indicação verbal, solicitando do executivo o reparo da ladeira das Tabocas que liga ao Barbosa, solicitou também o reparo de Baixa de areia, cobrou a manutenção da iluminação da zona rural, finaliza agradecendo, com a palavra a Vereadora **Barbara Jamile**, após saudar a todos presentes, inicia sua fala agradecendo ao Executivo o reparo do calçamento da ladeira do Retiro, informou que em visita ao Campo das Flores, pode constatar a reforma da ladeira, solicitada pelos vereadores em indicação, sobre a cobrança da falta de água das localidades Boa vista, Caboclo e Cangalheiro, informou que em visita com o Secretário de Agricultura a cede da sesb, cobrou a manutenção dos postos

Assessoria



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA**

artesianos, finaliza agradecendo, com a palavra o Vereador **Agnaldo Soares**, após saudar a todos, inicia sua fala mencionando seu trabalho na área de saúde, em seguida mencionou as dificuldades dos Vereadores em cobrar junto a alguns funcionários, o que a população necessita, ressaltou a parceria do Vereador com o Executivo, finaliza agradecendo, com a palavra a Vereadora **Ana Vitória**, após saudar a todos presentes, inicia sua fala fortalecendo cada pedido feito durante o ano, ressaltou as dificuldades do Executivo para executar as obras, com planejamento se consegue realizar a maioria das demandas, sobre os loteamentos, lamentou a falta de fiscalização do Executivo, lamentou a cidade ficar sem área de lazer, cobrou o adiantamento da obra da frente do estádio, e a construção de uma área de lazer da praça da Urbes, afirmou que é preciso entender a Gestão, para que a cidade cresça de uma forma organizada, parabenizou a Secretaria de administração, ao funcionário Yan Borges, pelos enfeites natalino na cidade, finaliza convidando a todos para o campeonato de boxe que será realizado em São Felipe, do dia 17 a 19 de dezembro, O Presidente Marinaldo Almeida, justificou as ausências dos Vereadores, Jair Pires, João Vitor, parabenizou a todos por suas Indicações e Requerimentos, sobre o Pronunciamento do Vereador Everaldo Barbosa, lamentou a falta de planejamento das Gestões anteriores, sem ninguém mais a fazer o uso da palavra, o Presidente em nome de Deus, declara encerrada a Sessão.

Marinaldo Almeida de Souza
Presidente

PROJETO DE LEI (Nº 017/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

2- VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 15/12/2021
POR UNANIMIDADE

M-17

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2021
29 de novembro de 2021

10 VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 15/12/2021
POR UNANIMIDADE
M-17

“Altera a Lei 734/2013, de 27 de março de 2013; Lei 733/2012, de 18 de dezembro de 2012 e Lei 781/2016, de 04 de abril de 2016, que versam sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Felipe e dá outras providências”.

Antônio Jorge Macedo da Silva, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Gabinete do Prefeito tem a finalidade de dirigir as ações do gabinete, planejar e coordenar a ação e a integração dos dirigentes de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, para acompanhar os resultados das ações estratégicas municipais, além de assessorá-lo na área administrativa e nas relações institucionais com os poderes constituídos, passa a ter seguinte estrutura:

- I. **Chefia de Gabinete**
 - a) **Chefe de Gabinete**
 - b) **Assessoria**
 - b.1. **Assessor I**
 - b.2. **Assessor II**
 - b.3. **Assessor III**
 - b.4. **Encarregado de Serviços – Zona Rural (3)**
 - c) **Coordenação do Diário Oficial**
 - c.1. **Coordenador III: Comunicação**

Jose Jans

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

c.2. Coordenador III: Publicações

d) Setor de Recepção e Protocolo.

e) Coordenador (II) de Recepção e Protocolo

e.1. Motorista Oficial (3)

II. Assessoria Jurídica Municipal

a) Chefe da Assessoria Jurídica Municipal

b) Assessor Jurídico Municipal (4)

III. Controladoria Interna

a.1. Chefe da Controladoria Interna Municipal

a.2.1. Coordenador (I) Controle Interno

Art. 2º - A Secretaria de Administração Geral, tem a seguinte finalidade:

- formular, executar e avaliar políticas públicas nas áreas relativas à administração tributária, financeira, contábil e de auditoria do Município, bem como nas áreas de planejamento estratégico e orçamentário da gestão pública municipal, gestão de pessoas, recursos logísticos, tecnologia da informação e da telecomunicação, exercendo o acompanhamento das ações do governo municipal mediante indicadores de resultados;

- promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;

- desenvolver programas de desenvolvimento rural, através do acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola do Município;

- articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos na área agropecuária;

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

- promoção de políticas públicas voltadas para promover a preservação, conservação e uso sustentável da natureza e seus recursos hídricos, com respeito à diversidade;

- desenvolver, fomentar, fortalecer e qualificar a produção e o empreendedor para que ele possa atender cada vez melhor as exigências do mercado com um retorno que dê sustentabilidade ao negócio e a propriedade;

- coordenar e executar a política de saneamento, infraestrutura e urbanização no Município, bem como as atividades relacionadas com a defesa civil e à administração das áreas verdes;

- planejar, administrar e fiscalizar o comércio em vias e logradouros públicos, administrar os serviços de iluminação pública, limpeza urbana, atividades relacionadas com mercados, feiras livres e cemitérios.

- Formular e executar as políticas de esportes, lazer e entretenimento para o Município de São Felipe/Ba.

Art. 3º - A Secretaria de Administração Geral passará a ter a seguinte estrutura:

a) Gabinete do Secretário

- a) Supervisor Administrativo - Planejamento e Gestão
- b) Assessoria
 - b.1. Assessor I
 - b.2. Assessor II
 - b.3. Assessor III
 - b.4. Encarregado de Serviços – Limpeza (2)

IV. Coordenação (I) Segurança Pública Municipal.

- a) Encarregado de Serviços de Vigilância

V. Tesouraria

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

- a) Tesoureiro Municipal
- b) Coordenador (II) do Erário Público Municipal

- VI. Diretoria do Departamento de Recursos Humanos
 - a) Diretor de Recursos Humanos.
 - b) Coordenador (II) Recursos Humanos
 - c) Chefe do Setor de Arquivo e Pesquisas
 - d) Encarregado de Arquivo e Pessoal

- VII. Diretoria do Departamento de Tributação
 - a) Diretor de Tributação.
 - b) Coordenador (I) de Arrecadação
 - c) Coordenador (II) Cadastro Imobiliário (2).
 - d) Encarregado de Serviços

- VIII. Supervisor de Contabilidade
 - a) Diretor de Contabilidade
 - b) Coordenador (II) Receita
 - c) Coordenador (II) Despesa
 - d) Coordenador (II) Contas Públicas e Execução Orçamentária
 - e) Coordenador (III) Sistemas e SIGA

- IX. Diretoria de Patrimônio e Compras
 - a) Diretor de Patrimônio e Almoxarifado
 - b) Coordenador (I) Compras
 - c) Coordenador (I) Patrimônio
 - d) Coordenador (II) Contratos
 - e) Encarregado de Serviços de Almoxarifado

- X. Supervisor de Licitações e Contratos
 - a) Coordenador (II) de Licitações e SIGA
 - b) Coordenador (II) Apoio Administrativo (2)

**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

- XI. Diretoria de Convênios
 - a) Coordenador (I) Controle de Convênios

- XII. Diretoria de Cultura, Esportes e Lazer
 - a) Coordenador (I) de Cultura
 - b) Coordenador (I) de Esporte e Lazer
 - c) Encarregado de Serviços (2) Estádio e Ginásio

- XIII. Diretoria de Transporte
 - a) Coordenador (I) do Setor de Transporte
 - b) Coordenador (II) Manutenção de Veículos

- b) Superintendência de Infraestrutura e Obras
 - I - Superintendente
 - a) Assessoria
 - a.1. Assessor I
 - a.2. Assessor II

 - II - Supervisor Administrativo - Serviços de Engenharia
 - a) Coordenação (I) Obras Públicas e Edificações
 - b) Encarregado de Acompanhamento de Obras Públicas

 - III - Coordenação (I) Vias Públicas
 - a) Chefe do Setor de Fiscalização
 - b) Encarregado de Serviços (4)

 - V - Diretoria do Departamento de Estradas Vicinais
 - a) Encarregado de Estradas Vicinais

 - VI - Coordenação (I) Manutenção de Máquinas
 - a) Encarregado de Serviços

**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

c) Superintendência de Serviços Públicos

I - Superintendente

a) Assessoria

- a.1. Assessor I
- a.2. Assessor II

II - Coordenador (I) do Setor de Fiscalização de Mercados e Feiras Livres

- a.3. Encarregado do Setor de Fiscalização
- a.4. Encarregado de Serviços (5)

III - Coordenador (I) de Serviços Públicos

- a.5. Encarregado do Setor de Limpeza Pública
- a.6. Encarregado do Setor de Praças, Parques e Jardins
- a.7. Encarregado do Setor de Necrópole

IV - Coordenador (I) de Iluminação Pública

- a.8. Encarregado do Setor de Iluminação Pública Urbana
- a.9. Encarregado do Setor de Iluminação Pública Rural

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Educação com a finalidade de formular e executar a política de educação da rede de ensino municipal e a gestão do Fundo Municipal de Educação, passa a ter a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário

a) Assessorias

- a.1. Assessor I (2)
- a.2. Assessor II
- a.3. Assessor III
- a.4. Coordenador (I) Gabinete
- a.5. Encarregado de Serviços - Limpeza (4) *J. S. 16/12*

**Praça Cônego José Lourenço, 42 - Tel. (75) 3628-2021 Fax - (75) 3628-2047
CNPJ - 13.827.027/0001-02 - CEP - 44. 550-000 - São Felipe - Bahia**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

- a.6 Coordenador (I) de Inovação e Tecnologia
- a.6.1 Coordenador (I) de Informática
- a.6.2 Chefe do Setor de Centro Digital e Cidadania

- b) Fundo Municipal de Educação
 - b.1. Supervisor Administrativo

II - Núcleo de Ensino

- a) Diretor de Núcleo de Ensino
 - a.1. Coordenador Pedagógico (I) em Educação
 - a.2. Coordenador Pedagógico (I) de Educação Infantil
 - a.3. Coordenador Pedagógico (I) de Educação Fundamental I
 - a.4. Coordenador Pedagógico (I) de Educação Fundamental II
 - a.5. Coordenador Pedagógico (II) de Educação no Campo
 - a.6. Coordenador Pedagógico (II) de Projetos Educacionais
 - a.7. Coordenador Pedagógico (II) de Educação Especial
 - a.8. Coordenador Pedagógico (II) de Matrícula e Censo
- b) Setor Pedagógico
 - b.1 Coordenador Pedagógico I
 - b.2 Coordenador Pedagógico II
 - b.3 Coordenador Pedagógico III
- c) Direção Escolar
 - c.1 Diretor de Escola – até 200 alunos (11)
 - c.2 Diretor de Escola – até 499 alunos (3)
 - c.3 Diretor de Escola – acima de 500 alunos (2)
 - c.4 Vice Diretor de Escola – até 200 alunos (11)
 - c.5 Vice Diretor de Escola – até 499 alunos (6)
 - c.6 Vice Diretor de Escola – acima de 500 alunos (6)
 - c.7 Secretário Escolar (16)

**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

II – Núcleo de Apoio Administrativo

- a) Coordenação (II) Apoio Administrativo - Censo (2)
 - a.1 Coordenador (I) Biblioteca Municipal
 - a.1.1 Chefe do Setor de Biblioteca
 - a.2 Coordenador (II) de Transporte Escolar
 - a.2.1 Encarregado de Serviços do Transporte Escolar
 - a.3 Coordenador (III) de Almojarifado
 - a.3.1 Encarregado de Serviços de Almojarifado
 - a.4 Coordenador (I) de Manutenção dos Prédios Escolares
 - a.4.1 Encarregado de Serviços Manut. dos Prédios Escolares (5)
 - a.5. Coordenador (II) de Alimentação Escolar
 - a.5.1 Encarregado de Serviços da Alimentação Escolar (10)

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de formular e executar a política de saúde pública do Município e a gestão do Fundo Municipal de Saúde, passa a ter a seguinte estrutura:

I. Gabinete do Secretário

a) Assessoria

- a.1. Coordenador (I) Gabinete
- a.2. Assessor I (2)
- a.3. Encarregado de Serviços – Limpeza
- a.4. Encarregado de Serviços - Manutenção
- a.5. Encarregado de Serviços – Transporte

b) Financeiro

- b.1. Supervisor Administrativo - Fundo Municipal de Saúde
- b.2. Coordenador (I) FMS
- b.3. Coordenador (I) de Compras
- b.4. Coordenador (I) de Almojarifado *Just*

**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

- b.5. Coordenador (I) de Auditoria em Saúde

- c) **Gestão Estratégica Participativa**
 - c.1. Coordenador (I) de Planejamento
 - c.2. Coordenador (I) de Educação Permanente
 - c.3. Coordenador (I) de Informação em Saúde
 - c.4. Coordenador (I) de Ouvidoria
 - c.5. Encarregado de Serviços – Conselho Municipal Saúde
 - c.6. Encarregado de Serviços - Digição (2)

- d) **Regulação, Consultas e Exames**
 - d.1. Coordenador (I) de Regulação
 - d.2. Coordenador (I) Social
 - d.3. Encarregado de Serviços - TFD
 - d.4. Encarregado de Serviços – Marcação (2)

- e) **Vigilância em Saúde**
 - e.1. Coordenador (I) VIEP
 - e.2. Encarregado de Serviços – Imunização
 - e.3. Coordenador (I) VISA e ST
 - e.4. Encarregado de Serviços – VISA (2)

- f) **Assistência Farmacêutica**
 - f.1. Coordenador (I) Assistência Farmacêutica
 - f.2. Encarregado de Serviços – Dispensação

- g) **Atenção Básica**
 - g.1. Diretor de Atenção Básica
 - g.2. Coordenação (I) de Apoio Institucional (2)
 - g.3. Chefe de USF (6)
 - g.4. Encarregado de Saúde Bucal (6)
 - g.5. Encarregado de Serviços Administrativos

**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

- h) Hospital Municipal Maria Amélia Santos
 - h.1. Diretor Administrativo
 - h.2. Diretor Médico
 - h.3. Diretor de Enfermagem
 - h.4. Coordenador (I) Nutrição
 - h.5. Coordenador (I) Social
 - h.6. Coordenador (I) Farmácia
 - h.7. Encarregado de Serviços - Manutenção
 - h.8. Encarregado de Serviços - Recepção (2)
 - h.9. Encarregado de Serviços - Farmácia
 - h.10. Encarregado de Serviços - Nutrição
 - h.11. Encarregado de Serviços - Higienização

- i) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
 - i.1. Coordenador (I) – CAPS
 - i.2. Encarregado de Serviços – Dispensação
 - i.3. Encarregado de Serviços – Oficinas (2)

- j) SAMU
 - j.1. Coordenador (I) – SAMU

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com a finalidade de planejar, propor e coordenar a execução das políticas de apoio ao trabalhador, bem como planejar, coordenar e controlar as atividades referentes à assistência social, a articulação, mobilização das ações voltadas para a promoção da cidadania e garantia da manutenção dos direitos e necessidades básicas do cidadão, além da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, passa a ter a seguinte estrutura:

- I. Gabinete do Secretário
 - a) Assessoria
 - a.1. Assessor I 

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

- a.2. **Assessor II**
- a.3. **Assessor III**
- a.4. **Encarregado de Serviços – Limpeza**

II. Supervisor Administrativo - Fundo Municipal de Assistência Social.

- a) **Coordenação (I) Financeiro / Prestação de Contas**

III. Diretor do Departamento de Assistência Social

- a) **Coordenador (II) Cadastramento dos Programas Governamentais**
- b) **Coordenador (I) Centro de Referência de Assistência Social**
 - b.1 **Chefe do Setor do CRAS**
 - b.2 **Encarregado do Setor do CRAS**
- c) **Coordenador (I) Projetos Especiais**
- d) **Coordenador (I) Centro de Referência Especializado de Assistência Social**
 - d.1 **Chefe do Setor do CREAS**
 - d.2 **Encarregado do Setor do CREAS**
- e) **Coordenador (I) Atenção a Criança e ao Adolescente**
 - e.1. **Chefe do Setor de Atenção a Criança e ao Adolescente**
 - e.2. **Encarregado do Setor de Recreação**
- f) **Chefe do Setor de Segurança Alimentar (2)**

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio- Ambiente tem por finalidade:

- promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município e sua integração à economia local e regional;
- desenvolver programas de desenvolvimento rural, através do acesso à terra, por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola do Município;

**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE

- articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos na área agropecuária;
- promoção de políticas públicas voltadas para promover a preservação, conservação e uso sustentável da natureza e seus recursos hídricos, com respeito à diversidade;
- desenvolver, fomentar, fortalecer e qualificar a produção e o empreendedor para que ele possa atender cada vez melhor as exigências do mercado com um retorno que dê sustentabilidade ao negócio e a propriedade;
- outras funções correlatas.

Gabinete do Secretário:

- a) Assessoria
 - a.1. Assessor I
 - a.2. Assessor II
 - a.3. Assessor III
- I. Coordenador (I) - Manutenção de Equipamentos, Abastecimento de Água/Poços Artesianos
- II. Coordenador (II) de Agricultura, Abastecimentos e Pecuária
- III. Coordenador (III) de Meio-Ambiente
- IV. Coordenador (II) de Indústria e Comércio
- V. Coordenador (I) Assistência Técnica ao Produtor
 - a.1 Encarregado de Serviços (2)
- VI. Diretor de Departamento de Engenharia Agrônoma

Art. 8º - Os símbolos, quantidades e valores da remuneração mensal dos Cargos de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal do Poder Executivo passam a ser aqueles discriminados nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder às modificações no orçamento do ano de 2018, necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitada a legislação pertinente.

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

Art. 10 - Os Conselhos Municipais reger-se-ão pela Lei que os criar e por regimento próprio.

§1º. Aos membros dos Conselhos Municipais, que são órgãos colegiados é vedada qualquer tipo de remuneração pelo exercício da função de conselheiro municipal e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação das entidades que são representadas.

§2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal é considerado serviço público relevante.

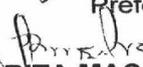
Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a complementação da estrutura dos órgãos da Administração Pública Direta, com a definição das atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança a serem criadas.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 734/2013, de 27 de março de 2013; Lei nº 733/2012, de 18 de dezembro de 2012 e Lei 781, de 04 de abril de 2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Felipe – Ba, 29 de novembro de 2021


ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito


ANA RITA MACEDO DA SILVA
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

ANEXO I

CLASS.	DESCRIÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO
I	Secretário(a) Municipal	05	CPC-01
II	Chefe da Assessoria Jurídica	01	CPC-02
III	Diretor(a) Médico - Hospital Municipal	01	CPC-03
IV	Chefe da Controladoria Interna Municipal	01	CPC-04
V	Assessor Jurídico	04	CPC-04
VI	Tesoureiro Municipal	01	CPC-04
VII	Supervisor	13	CPC-04
VIII	Chefe de Gabinete	01	CPC-04
IX	Coordenador I	51	CPC-05
X	Diretor(a) de Departamento	20	CPC-06
XI	Coordenador II	30	CPC-07
XII	Coordenador(a) III	12	CPC-08
XIII	Motorista Oficial	03	CPC-07
XIV	Assessor I	09	CPC-09
XV	Chefe de Setor	25	CPC-10
XVI	Assessor II	10	CPC-10
XVII	Assessor III	10	CPC-10
XVIII	Encarregado de Serviços	80	CPC-10
XIX	Diretor de Escola com mais de 500 alunos	02	CPCE-01
XX	Diretor de Escola com até 499 alunos	03	CPCE-02
XXI	Diretor de Escola com até 200 alunos	11	CPCE-08
XXII	Coordenador Pedagógico I	04	CPCE-03
XXIII	Coordenador Pedagógico II	09	CPCE-04
XXIV	Coordenador Pedagógico III	09	CPCE-08
XXV	Vice-Diretor (Escola acima de 500 alunos)	06	CPCE-05
XXVI	Vice-Diretor (Escola com até 499 alunos)	06	CPCE-06
XXVII	Vice-Diretor (Escola com até 200 alunos)	11	CPCE-06
XXVIII	Secretário Escolar	16	CPCE-07
XXIX	Superintendente	02	CPCE-02

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

ANEXO II

ITEM	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
I	CPC-01	6.500,00
II	CPC-02	4.500,00
III	CPC-03	3.800,00
IV	CPC-04	2.500,00
V	CPC-05	1.500,00
VI	CPC-06	2.000,00
VII	CPC-07	1.400,00
VIII	CPC-08	1.300,00
IX	CPC-09	1.100,00
X	CPC-10	1.100,00
XI	CPCE-01	3.000,00
XII	CPCE-02	2.140,00
XIII	CPCE-03	2.400,00
XIV	CPCE-04	2.000,00
XV	CPCE-05	1.600,00
XVI	CPCE-06	1.300,00
XVII	CPCE-07	1.100,00
XVIII	CPCE-08	1.800,00

JM



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

*Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de
Lei Nº 017/2021.*

Os membros da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que abaixo subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo.

Resolvem:

A **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que a este subscreve, instada que fora a exarar parecer ao Projeto de Lei nº 017/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que altera as Leis Municipais 734/2013; 733/2012; 781/2016, que versam sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Felipe.

Pela Constituição Federal, o Município de São Felipe tem competência para realizar a alteração da legislação referente a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade são-felipense.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Pela aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2021.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

JAIR PIRES DE ARAÚJO
Presidente

BÁRBARA JAMILE VIEIRA DE CONI E MOURA
Relatora


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Membro

PROJETO DE LEI (Nº 018/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

APROVADO
EM: 15/12/2021
POR UNANIMIDADE

M-47

PROJETO DE LEI Nº 018/2021
De 04 de dezembro de 2021

30 VOTAÇÃO
APROVADO
EM: 15/12/2021
POR UNANIMIDADE
M-47

"Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar a baixa de créditos tributários prescritos, no Município de São Felipe e dá outras providências".

Antônio Jorge Macedo da Silva, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizada a baixa de créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa, que encontram-se prescritos, e que não houve causa suspensiva e ou interruptiva da prescrição e não tenham sido objeto de ação de execução fiscal.

§ 1º - A baixa dos créditos prescritos tem por finalidade promover a adequação do saldo correto e atual de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - Consideram-se prescritos os créditos tributários lançados há mais de 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva, ressalvados os créditos que tiveram alguma causa de suspensão ou interrupção, bem como os que encontram-se ajuizados ou protestados.

Art. 2º - O contribuinte ou devedor do crédito tributário baixado por força desta lei, deverá ter seu nome excluído do cadastro de devedores do município, assegurado o seu direito a obtenção de certidão negativa de débitos tributários.

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

Parágrafo único. O direito referido no caput não abrange os créditos tributários inscritos na dívida ativa que não foram objeto do reconhecimento de extinção por prescrição, ou não foram extintos por qualquer outra modalidade descrita no art. 156 da Lei 5.172/1996 (Código Tributário Nacional).

Art. 3º - A baixa dos créditos prescritos será desempenhada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a quem compete realizar os procedimentos administrativos necessários, de tudo lavrando-se os competentes registros tributários e contábeis.

Art. 4º - A extinção de ofício por prescrição de crédito tributário inscrito na dívida ativa, não representa remissão, nem caracteriza renúncia de receita.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Felipe/Ba, 04 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ANA RITA MACEDO DA SILVA
Sec. de Administração e Finanças

**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 018/2021

Este projeto tem a finalidade de atualizar o saldo de créditos tributários que compõem a dívida tributária de pessoas físicas e jurídicas perante o nosso Município mediante a baixa de créditos prescritos e, portanto, extintos.

Nesse sentido, em conformidade com o Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966, e com o Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 002/2002, tais créditos prescritos não possibilitam a cobrança, pois o que está extinto não pode ser reavivado e conseqüentemente cobrado, do contrário o contribuinte terá direito à restituição dos valores pagos de forma indevida.

Desse modo, considerando o comando normativo previsto no Art. 6º do Código Tributário Municipal, que permite a baixa de ofício no Cadastro Fiscal do Município dos créditos tributários que encontrem-se prescritos, bem como por ser o ente instituidor titular do crédito tributário, mas exercer essa função como gestor mediante a competência constitucionalmente atribuída; e visando a ampla discussão da baixa dos créditos tributários prescritos que possibilitarão uma melhor eficácia no controle dos créditos a receber, se faz necessária a aprovação de uma lei para atender tais necessidades imediatas.

Diante disto, colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e contamos com vossa anuência ao nosso projeto.

São Felipe, 04 de dezembro de 2021.


ANTÔNIO JORGE MACEDO DA SILVA
Prefeito Municipal

**Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

*Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de
Lei Nº 018/2021.*

Os membros da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que abaixo subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo.

Resolvem:

A **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que a este subscreve, instada que fora a exarar parecer ao Projeto de Lei nº 018/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que altera e inclui dispositivos na Lei Complementar 002/2002.

Pela Constituição Federal, o Município de São Felipe tem competência para realizar a alteração da legislação, inclusive Lei Complementar, deste modo, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade são-felipense.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Pela aprovação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2021.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

JAIR PIRES DE ARAÚJO
Presidente

BÁRBARA JAMILE VIEIRA DE CONI E MOURA
Relatora


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Membro

PROJETO DE LEI (Nº 019/2021)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

2ª VOTACÃO
APROVADO
EM: 15/12/2021
POR UNANIMIDADE
M-2 J 7

1ª VOTACÃO
APROVADO
EM: 15/12/2021
POR UNANIMIDADE
M-2 J 7

PROJETO DE LEI Nº 019/2021
De 04 de dezembro de 2021

“Altera e inclui dispositivos na Lei Complementar nº 002/2002 e da outras providências”.

Antônio Jorge Macedo da Silva, Prefeito do Município de São Felipe, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 96, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara de Vereadores Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº. 002/2002, de 26 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5-A:

Art. 5-A. Dar-se-á a suspensão da inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas:

I – a requerimento do contribuinte, quando não for exercer suas atividades em período determinado de tempo e posterior à data do requerimento.

II – de ofício, quando:

- a) não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;
- b) estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;
- c) não se recadastrar, quando assim determinado em ato do Poder Executivo.

Praca Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

§ 2º A baixa também ocorrerá de ofício, quando apurado pelo Fisco que houve, sem comunicação ao Fisco Municipal no prazo previsto, as seguintes hipóteses:

I – a extinção da pessoa jurídica junto à Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

II - a baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - a transferência do estabelecimento para outro município, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ., conforme previsto na legislação.

§ 3º. A baixa de inscrição não impede que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes da baixa, ressalvada a decadência, reputando-se como responsáveis solidários o titular, os sócios e os administradores da sociedade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Felipe/Ba, 04 de dezembro de 2021.



Antônio Jorge Macedo da Silva
Prefeito

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44.550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

d) a critério da Administração pela falta de renovação do Alvará de funcionamento por mais de 03 anos consecutivos.

§ 1º O requerimento de suspensão pelo contribuinte deverá:
I – ser subscrito pelo sócio ou administrador ou através de procuração com firma reconhecida;

II – informar o motivo e o prazo de suspensão.

§2º No caso previsto no inciso II, alínea “d”, haverá notificação através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, no qual o contribuinte deve ser identificada apenas pelo seu CGA e número de inscrição no CNPJ, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

§ 3º A suspensão inicia-se:

I – quando requerida pelo contribuinte, no primeiro dia do mês subsequente ao requerimento;

II – quando de ofício, na data de notificação do fato ou da publicação em diário oficial;

§ 4º Finda o prazo de suspensão:

I – no decurso do prazo requerido pelo contribuinte, presumindo-se em funcionamento o estabelecimento a partir dessa data;

II – no dia seguinte ao da regularização do fato que motivou a suspensão.

§ 5º A inscrição poderá ficar suspensa no cadastro de atividades econômicas por até 3 (três) anos.

§ 6º A suspensão de ofício sujeitará o contribuinte às seguintes medidas:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

Praca Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

§ 2º A baixa também ocorrerá de ofício, quando apurado pelo Fisco que houve, sem comunicação ao Fisco Municipal no prazo previsto, as seguintes hipóteses:

I – a extinção da pessoa jurídica junto à Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;

II - a baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - a transferência do estabelecimento para outro município, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ., conforme previsto na legislação.

§ 3º. A baixa de inscrição não impede que, posteriormente, sejam lançados créditos tributários relativos a fatos geradores ocorridos antes da baixa, ressalvada a decadência, reputando-se como responsáveis solidários o titular, os sócios e os administradores da sociedade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Felipe/Ba, 04 de dezembro de 2021.



Antônio Jorge Macedo da Silva
Prefeito

Praça Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE**

II – não será atendido nos pedidos de:

- a) Certidão de Negativa de Débito;
- b) abertura de filial;
- c) inscrição cadastral de nova empresa da qual participe sócio ou o próprio contribuinte;

Art. 2º - Inclui no art. 6º, da Lei Complementar nº 002/2002, de 26 de dezembro de 2002, inciso II, a alínea “e” e os parágrafos 1º, 2º com seus incisos I, II e III e 3º.

Art. 6º.....

I -

II -

a).....

b).....

c).....

d).....

e) decorrido o prazo prescrito no art. 5-A, § 5º, quando ocorrer a hipótese do inciso II, alínea ‘d’, do mesmo dispositivo legal sem qualquer regularização por parte da pessoa jurídica.

§ 1º. Decorridos 03 (três) anos da publicação do edital de intimação previsto no art. 5-A, § 2º, a Secretária Municipal Administração Planejamento e Finanças deve publicar ato declaratório do Executivo no Diário Oficial do Município com a relação das inscrições com o CGA e CNPJ das pessoas jurídicas que regularizaram sua situação, tornando automaticamente baixadas as inscrições das demais pessoas jurídicas relacionadas no edital de intimação.

Praca Cônego José Lourenço, 42 – Tel. (75) 3628-2021 Fax – (75) 3628-2047
CNPJ – 13.827.027/0001-02 – CEP – 44. 550-000 – São Felipe – Bahia



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

*Parecer da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ao Projeto de
Lei Nº 019/2021.*

Os membros da **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que abaixo subscrevem, após analisarem o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo.

Resolvem:

A **Comissão de Legislação Justiça e Redação Final**, que a este subscreve, instada que fora a exarar parecer ao Projeto de Lei nº 019/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que altera e inclui dispositivos na Lei Complementar 002/2002.

Pela Constituição Federal, o Município de São Felipe tem competência para realizar a alteração da legislação, inclusive Lei Complementar, deste modo, não esbarra nos ditames constitucionais.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade são-felipense.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Pela aprovação.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO FELIPE
ESTADO DA BAHIA**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2021.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

JAIR PIRES DE ARAÚJO
Presidente

BÁRBARA JAMILE VIEIRA DE CONI E MOURA
Relatora


ANA VITÓRIA SILVA SANTANA
Membro